

PROJETO DE LEI
Nº.0028/2.002

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal para Acompanhamento, aplicação e Fiscalização dos Royalties ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1. - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS ROYALTIES - CONFIRO**, proveniente da transferência promovida pela União por força da Lei Federal 9.478, de 06 de agosto de 1.997, regulamentada pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP.

Artigo 2. - O Conselho Municipal, terá como finalidade acompanhar as aplicações dos recursos dos royalties na forma prevista na Lei Federal nº 7.525, de 22 de julho de 1.986, artigo 7 – parágrafo terceiro.

Parágrafo Primeiro:- O controle previsto neste artigo consiste em ação permanente e voluntária exercida por cidadãos e entidades legalmente organizadas e com legitimidade para os representar, visando à supervisão popular plena do uso dos recursos mencionados, especialmente quanto à obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Artigo 3 – O conselho será composto por quatorze membros titulares e quatorze membros suplentes, sendo metade indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e a outra metade ocupada por membros da sociedade civil organizada, a sua organização e condução serão feita pelo Presidente e Secretario Executivo.

Parágrafo Primeiro :- Os membros do Poder Executivo Municipal serão indicados pelas Secretaria de Governo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Administração, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e Secretaria de Assuntos Jurídico, na conformidade da Lei Municipal nº 1.256/98 de 02 de julho de 1.998, e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo :- O Secretario da Fazenda Municipal, será o Presidente do Conselho, sem a necessidade da sua votação para escolha.

Artigo 4 :- Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas suas entidades representativas, a saber:- Associação Comercial e Industrial de São Sebastião, Federação Pró Costa Atlântica, Federação da Costa Norte - Facenorte, OAB – Secção São Sebastião, Mopress – Movimento de Preservação de São Sebastião, Associação dos Voluntários da Defesa Civil – Avdec, Associação dos Contabilistas de São Sebastião - ACSS.

Parágrafo Primeiro :- Caberá aos membros da sociedade civil com assento no Conselho Municipal, por processo de eleição indicar o Secretario Executivo, que terá mandato de dois anos e não será permitida a sua recondução ao cargo.

Parágrafo Segundo :- Os membros do Conselho indicados pela Sociedade Civil, não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 5 :- Todos os dados e informações necessárias ao pleno exercício do controle sobre ingresso e aplicações dos recursos que trata esta Lei, serão disponibilizados mensalmente pelo Conselho , incluindo na pagina oficial da internet da Prefeitura Municipal, além da publicação detalhada em jornais local.

Parágrafo Primeiro :- O Presidente do Conselho e o Secretario Executivo, serão os responsáveis pelo cumprimento no que dispõe o artigo acima.

Parágrafo Segundo :- A omissão de ambos no cumprimento do disposto no artigo 5, além da perda dos cargos imediatamente, responderão ainda por processos para apuração das suas responsabilidades, e condenados ficarão impedidos de participarem da administração e contratarem com órgãos públicos municipais.

Artigo 6 :- A partir da primeira reunião do Conselho Municipal, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação e aprovação do Regimento Interno, que irá regulamentar e disciplinar as reuniões.

Parágrafo Primeiro :- Caberá ao Presidente e o Secretario Executivo do Conselho Municipal, dar divulgação no prazo legal da Aprovação do Regimento Interno na integra publicando em jornais local.

Artigo 7 :- Os membros do Conselho Municipal poderão propor alteração na presente Lei, mediante solicitação ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro :- A solicitação que trata o artigo acima deverá sempre vir acompanhada da ata da reunião que aprovou e trazendo detalhadamente as justificativas legais.

Artigo 8 :- Os munícipes eleitores, partidos políticos, representantes de associações legalmente constituídas no município de São Sebastião, através de representações devidamente instruídas e fundamentadas, poderão apresentar pedidos de informações e apurações dos usos indevidos dos recursos financeiros proveniente dos royalties.

Parágrafo Primeiro :- Recebido à representação o Conselho Municipal terá o prazo de trinta dias para apresentar o relatório final, dando ciência publica dos fatos e das providencias adotadas, devendo ser também publicado em jornais local.

Parágrafo Segundo :- Não havendo providencias por parte do Conselho Municipal no prazo acima mencionado, a representação será encaminhada ao Ministério Publico da Comarca para apuração.

Artigo 9 :- Caberá ao Secretario da Fazenda Municipal, após a sanção da Lei encaminhar officios às entidades relacionadas no artigo 4, dando ciência da presente e para que no prazo de 15 (quinze) dias venham enviar a relação dos membros titulares e suplentes que irão fazer parte da composição do Conselho Municipal.

Artigo 10 :- As nomeações e alterações dos membros do Conselho Municipal serão feitas sempre através de ato do Chefe do Executivo Municipal, publicando nos jornais local.

Artigo 11 :- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrários.

São Sebastião,

Edvaldo Amarante Reimberg
VEREDAOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Dignos pares

Respeitada a autonomia do Executivo na aplicação dos recursos dos “royalties”, mas considerando a necessidade de um acompanhamento do emprego desses valores, principalmente em relação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, propõe-se à criação do Conselho Municipal para tal fim.

O modelo de controle por meio de Conselhos já é adotados em programas importantes, a exemplos dos existentes em nosso municípios que vem tendo uma atuação brilhante, com uma participação da sociedade civil exemplar, e hoje temos em nosso município um total aproximado de dez sendo, Conselho Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – Comdurb, Conselho Municipal de Turismo – CMT, Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, Conselho Municipal Para Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Entorpecente, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal da Condição Feminina e Conselho Municipal do Idoso.

Estima-se, portanto, que, com a inovação patrocinada por este projeto, a aplicação dos recursos advindos dos royalties ganhará maior legitimidade com a participação da sociedade civil, fato que propicia o vínculo dos gastos às prioridades do município.

È de se ver que a instituição do Conselho Municipal, que contará com a colaboração do Poder Executivo, estimulará o debate sobre as prioridades quando da aplicação dos royalties, ampliando a transparência da despesa pública.

Ademais, o acompanhamento do emprego dos recursos dos royalties é tarefa essencial no processo de aprimoramento do planejamento municipal. Trata-se , pois, de inserir o próprio cidadão no processo de decisão sobre a alocação desses recursos.

È importante ressaltar para que não venham amanhã alegar que a matéria é de competência do executivo, pois o presente projeto não tem o condão de elevar os gastos do município, além disso, enquadra-se plenamente nos ditames constitucionais e legais que consagram a boa aplicação do dinheiro público, o que nos levar a pugnar por sua aprovação.

Senhor Presidente, digno pares, a sociedade civil moderna é exigente e atuante, busca sempre mecanismo para que o estado venha atuar no sentido de diminuir a distancia e a necessidade plena de uma boa condição de vida.

O Parlamento Municipal, verdadeiro baluarte deste processo, vem respondendo sempre quando é requerido, e mais uma vez estamos à frente do desejo da sociedade.

Quero lembrar, os distintos pares, que os royalties não é um tributo, é sim uma compensação financeira pelo impacto que o Terminal Almirante Barroso e Área de Tancagem da Petrobrás já trouxe e poderá trazer ao nosso município.

Assim as entidades relacionadas para participarem com assento no Conselho Municipal, têm um papel fundamental no processo de aplicação dos recursos. Lembro que sua aplicação esta definida por Lei Federal, não podendo ser esgotados em pagamentos de custeios, devendo ser exclusivamente aplicados em investimentos, que vão de iluminação, pavimentação de ruas e avenidas, abastecimento e tratamento de água, proteção do meio ambiente e saneamento básico.

Estas medidas estão estabelecidas no artigo 7 – parágrafo 3º, da Lei Federal nº 7.525 , 22 de julho de 1.986, que alias já na nossa Lei Orçamentária nº 1.521/2.001, foi inserida pelo Chefe do Executivo Municipal quando trata das receitas – código 1.9.2.1.09.00.01 – royalties petrobrás – valor R\$ 21.200.000,00.

Finalmente afirmo que com aprovação do presente projeto, esta digna Casa de Leis cria mais um instrumento democrático que vai agilizar a participação da sociedade, e contribuir para o processo de transparência e fortalecimento do **ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**, divulgado por ações do Executivo Municipal.

São Sebastião, 04 de Abril de 2.002

EDVALDO AMARANTE REIMBERG
Vereador PPS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto
De Lei nº 028/02

Da autoria do Nobre Vereador Edvaldo Amarante Reimberg, que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que “**Dispõe sobre criação do Conselho Municipal para Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização dos Royalties**”.

Pretende o autor na apresentação da propositura, criar um conselho específico juntamente com a participação da sociedade civil, visando dar maior legitimidade a aplicação dos recursos do Royalties, pelo Executivo.

Esta comissão, visando angariar subsídios para elaborar parecer, solicitou ao procurador jurídico desta Edilidade uma análise técnica, quanto a constitucionalidade ou não do Projeto, a qual fomos informados que o mesmo possui vícios de inconstitucionalidade, por ser tratar de matéria exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o Art. 7º da L.O.M.

Diante do exposto acima, esta Comissão acata o parecer do Jurídico, e decide pela rejeição do Projeto.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário à sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2002.

Marco Antonio de Souza
“Marquinho Souza”
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota
MEMBRO

